Câmara Municipal
PUBLICADO
Em 10/07/13
NO MURAL DA CMSFG EM
São Francisco do Guaporé

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 17/06/13
A 27/06/13
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL N.° 957/2013.

SANCIONADO 17/06/13

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.° 810/2012, NA FORMA QUE ESPECIFICA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, Srª Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de são Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Altera a redação do caput do artigo 6° da Lei Municipal n.° 810/2012, o qual passará a ter a seguinte redação:

" Art. 6° - Os veículos tipo micro-ônibus com até 05 (cinco) anos de fabricação, serão submetidos à vistorias semestrais e aqueles com mais de 05 (cinco) anos, serão submetidos à vistorias trimestrais, até completarem vida útil para transporte escolar, fixado para esta, o prazo de 10 (dez) anos desde a data de sua fabricação".

Art. 2° - Acrescenta os §§ 1° e 2° ao artigo 6° da Lei Municipal n.° 810/2012, o quais passarão a ter as seguintes redações:

" § 1° - A empresa prestadora dos serviços de transporte escolar que não cumprir as determinações contidas no caput deste artigo terá o seu contrato rescindido com a Prefeitura Municipal".

Câmara Municipal
PUBLICADO
Em 10/07/13
São Francisco do Guaporé

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 095/00
De 17/06/13
A 27/06/13
São Francisco do Guaporé

" § 2° - As empresas prestadoras de serviços de transporte escolar deverão disponibilizar um monitor em cada ônibus escolar, com o intuito de cuidar dos alunos durante o percurso de ida e volta".

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO., **17 de Junho de 2013.**

SANCIONADO
17/06/13

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal